

Jornais impetram mandado contra juiz



Ailton C. Freitas

O juiz Carlos Augusto Machado Faria não queria ser importunado e um segurança investiu contra o fotógrafo Ailton Freitas

A Associação Nacional de Jornais (ANJ) impetrou ontem, junto ao TRE, um mandado de segurança contra o ato de juiz coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Distrito Federal, Carlos Augusto Machado Faria, que proíbe os órgãos de imprensa de realizarem qualquer tipo de entrevista com os candidatos às eleições de 15 de novembro.

O pedido está baseado na liberdade de pensamento e informação, considerando que a resolução "viola o princípio da legalidade" por ser uma medida que contraria a Constituição. Por isso a ANJ solicita que seja concedida Medida Liminar, garantindo o direito de entrevistar os candidatos, e que o juiz Carlos Augusto Machado Faria seja oficiado para prestar informações sobre os seu ato.

Segundo o documento, encaminhado pelos advogados Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz e João Berchimans Correia Serra, o juiz para proibir a entrevista com candidatos "utilizou-se da competência que lhe fora delegada pela Portaria TRE-DF nº 114/86" que recomenda "rigorosa observância dos dispositivos legais que disciplinam a propaganda eleitoral e partidária". Esta seria a primeira

ilegalidade de seu ato, pois para que tomasse tal resolução "só poderia tê-lo feito por meio de lei ordinária que lhe conferisse tal prerrogativa".

De acordo com os autos, o ofício do TRE contraria todas as formalidades legais exigidas pela Constituição onde no Artigo 153 § 2º prevê que "ninguem será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude da lei" e como o ato do Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Distrito Federal não é Lei os veículos de comunicação estão assegurados no direito de entrevistar candidatos.

Outro argumento utilizado no item 20 do mandado, diz que Carlos Augusto Machado Faria "não poderia ter esquecido que os veículos de comunicação têm o dever de noticiar, sendo a entrevista parte editorial e nunca de propaganda". Acrescentando que o que se pretendia na Lei nº 7.508 de 04/07/85 e a Resolução nº 12.924/86 do TSE, "era evitar que a propaganda eleitoral fosse controlada pelo poder econômico, jamais tendo ocorrido aos autores da Lei e da Resolução a pretensão de proibir entrevistas revestidas com o caráter puramente jornalísticos sem qualquer retribuição pecuniária".